JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Educação 2

Conselhos Municipais 2

Poder Legislativo 3

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Carteirinhas de Transporte Escolar para 2024 - Rede Municipal de Ensino

Atenção Pais e Responsáveis,

As renovações e primeiras emissões da Carteirinha de Transporte Escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, para 2024, acontecerão, em 2023, no período de 10/11 a 30/11.

Os seguintes documentos são necessários para efetivação das carteirinhas:

1. Cópia da Certidão de Nascimento do aluno.

2. Cópia do comprovante de residência ou Declaração do proprietário do imóvel (em casos de casas alugadas ou arrendadas).

3. Declaração de Matrícula para 2024 do estudante requerente de transporte.

É obrigatório a renovação ou primeira emissão das carteirinhas de transporte escolar (caso utilize esse serviço no município) dos alunos com matrículas ativas na Rede Municipal de Ensino para 2024.

As renovações e inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação.

Local: Avenida Rio Branco, 472.

Horários: das 08h as 11h e das 13h as 17h.

.....

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 26/2023

"Dispõe sobre os resultados dos julgamentos das denúncias apresentadas a Comissão Organizadora do Pleito Eleitoral do Conselho Tutelar de Itapira 2024-2027"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.347/01;

Considerando a Comissão Organizadora do Pleito Eleitoral do Conselho Tutelar de Itapira 2024-2027, devidamente nomeada por meio da Resolução nº 01/2023, do CDMCA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o julgamento realizado em 17/10/2023, no período vespertino pela Comissão Organizadora do Pleito Eleitoral do Conselho Tutelar de Itapira 2024-2027, referente às denuncias apresentadas visando constatar eventuais irregularidades cometidas por candidatos no pleito eleitoral do Conselho Tutelar;

Considerando os princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos;

RESOLVE

Art. 1º. A denúncia número 3, 7 e 9, que chegou ao conhecimento desta Comissão Eleitoral por meio de Anonimato, bem como via e-mail e via presencial por aqueles descritos no corpo da denúncia, após análise dos membros da Comissão Eleitoral e das diligencias acarretadas, por **UNANIMIDADE**, decidiu-se pelo **ARQUIVAMENTO** da denúncia, em razão da ausência de indícios de autoria e materialidade infracional.

Art. 2º. O pedido dos denunciantes descritos no corpo do pleito protocolado em 10/10/2023, após análise dos membros da Comissão Eleitoral, por **UNANIMIDADE**, decidiu-se pela **PERDA SUPERVINIENTE DO OBJETO DA DEMANDA,** gerando seu consequente **ARQUIVAMENTO.**

Art. 3º. Nos termos do art. 45, da Resolução 04/2023, do CDMCA, caberá recurso ao CDMCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral.

Paragrafo único. O Recurso citado no "caput" deverá ser devidamente protocolado com a Secretária das Comissões, situada na Rua Ribeiro de Barros, 62, Centro, Itapira/SP, CEP: 13.970-341.

Itapira, 18 de outubro de 2023.

ANA MARIA DO NASCIMENTO BRUNIALTI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

.....

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 27/2023

"Dispõe sobre o resultado oficial do pleito eleitoral do Conselho Tutelar de Itapira 2024-2027"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal número 2.347/01;

Considerando a eleição municipal para o Conselho Tutelar 2024-2027, realizada no dia 01/10/2023;

Considerando os princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos;

DIVULGA O ROL DE CANDIDATOS ELEITOS

TITULARES		
Colocação	**Nome**	**Quantidade de Votos**
1º	JESSICA PAULA ALMEIDA EUZÉBIO	210
2º	DALILA FREIRES	197
3º	MARCIA CRISTINA CENTOFANTE	172
4º	EDNA MARQUES	153
5º	ELIANA VIOLA	144

SUPLENTES		
Colocação	**Nome**	**Quantidade de Votos**
6º	ANDRESSA ROCHA	134
7º	PAULA SIMONETTI	134
8º	JANE LIMA	129
9º	MERICE	113
10º	JENNIFER KAROLINE	99

SUPLENTES SECUNDÁRIOS		
Colocação	**Nome**	**Quantidade de Votos**
11º	BRUNA TATIANE DIONISIO	92
12º	MAISA FERNANDA	89
13º	LEONARDO	89

14º	MARIA CRISTINA VIEIRA DA SILVA	74
15º	RITA DE CASSIA JORGE	69
16º	LILIANA DONATTI BUZON	62
17º	PATRICIA ALTAFINI	41
18º	VIVIANE SOBRAL	40
19º	RITA AMARO	37
20º	VALDIRENE MANCINI	37
21º	MADALENA ANDRADE	37
22º	JANAINA SOARES	20
23º	JULIA NUNES	19
24º	NAYANA SAMPAIO	02

Itapira, 18 de outubro de 2023.
ANA MARIA DO NASCIMENTO BRUNIALTI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

.....

PODER LEGISLATIVO

COMUNICADO
RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

A Câmara Municipal de Itapira-SP informa que, **a partir do dia 01/09**, passou a reter o Imposto sobre a Renda (IR) na fonte, que incide sobre pagamentos a pessoas físicas e jurídicas por fornecimento de bens, prestação de serviços e obras de construção civil. Essa mudança segue as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil 1.234/2012 e 2.145/2023.

As normas constantes nestas Instruções são de aplicação imediata, cabendo a todos os fornecedores e prestadores de serviços sua observância para fins de emissão de documentos fiscais, devendo atentar-se principalmente para os seguintes itens:

1. A retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

2. A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou a prestação dos serviços assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) deverão ser destacados no corpo do Documento fiscal ou em campo apropriado;

3. É de exclusiva responsabilidade da Pessoa Jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço;

4. Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), o departamento competente da Câmara Municipal de Itapira-SP procederá à retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB;

5. As Pessoas Jurídicas: Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional não estarão sujeitas à retenção do Imposto sobre a Renda;

6. O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pelo contribuinte em relação ao Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB º 1.234/2012;

7. Não haverá valor mínimo para retenção, ou seja: qualquer valor resultante da multiplicação da alíquota de IR pelo valor da base de cálculo estará sujeito à retenção;

Em caso de dúvidas, entrem em contato para esclarecimentos.

Itapira, 11 de setembro de 2023.
Luís Hermínio Nicolai
Presidente
Thiago Henrique da Silva
Contador CRC 1SP 306243
André Augusto Cavenaghi
Diretor Administrativo

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE

A Câmara Municipal de Itapira, através de sua Comissão de Finanças e Orçamento, comunica que a Audiência Pública para prestação de contas do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões (FMAP), referente ao 2º quadrimestre de 2023, será realizada no dia 25 de outubro, quarta-feira, do corrente ano, às 14:00 horas, no plenário da Câmara, situada à Rua João de Moraes, 404, Centro.

A audiência também será transmitida pelo site oficial do Poder Legislativo www.camaraitapira.sp.gov.br, Facebook e Youtube.

.....